



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 909 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1.995

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Cajamar, para o exercício de 1.996”.

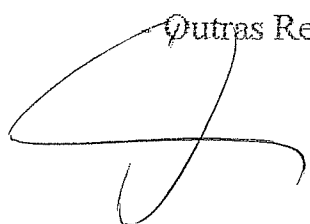
**MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou com emenda, em sessão ordinária realizada em 29 de novembro de 1.995, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O orçamento fiscal do Município de Cajamar para o exercício de 1.996 estima a receita e fixa a despesa em R\$ 36.418.000,00 (trinta e seis milhões e quatrocentos e dezoito mil reais), para a administração direta e em R\$ 895.050,00 (oitocentos e noventa e cinco mil e cinquenta reais), para a administração indireta, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

**Artigo 2º** - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

### 1 - Administração Direta:

RECEITAS CORRENTES.....	R\$ 29.200.000,00
- Receita Tributária.....	R\$ 6.233.000,00
- Receita Patrimonial .....	R\$ 205.000,00
- Receita de Serviços .....	R\$ 10.000,00
- Transferências Correntes.....	R\$ 22.261.000,00
- Outras Receitas Correntes .....	R\$ 491.000,00

 MS



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Lei nº 909 de 30/11/95 - fls.02.

RECEITAS DE CAPITAL .....	R\$	7.218.000,00
- Operações de Crédito .....	R\$	4.000.000,00
- Alienação de Bens .....	R\$	20.000,00
- Transferências de Capital.....	R\$	3.180.000,00
- Outras Receitas de Capital .....	R\$	18.000,00

**Artigo 3º** - A despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta lei, e a autarquia em seus respectivos orçamentos aprovados por Decreto Executivo.

### 1 - Por funções de Governo ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 - Legislativa .....	R\$	1.800.000,00
03 - Administração e Planejamento.	R\$	8.728.000,00
06 - Defesa Nacional e Seg. Pública	R\$	511.000,00
08 - Educação e Cultura .....	R\$	9.908.500,00
10 - Habitação e Urbanismo .....	R\$	7.410.000,00
13 - Saúde e Saneamento .....	R\$	6.076.500,00
15 - Assistência e Previdência .....	R\$	884.000,00
16 - Transporte .....	R\$	1.100.000,00
SUB TOTAL.....	R\$	36.418.000,00

### ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

15 - Assistência e Previdência .....	R\$	895.050,00
TOTAL .....	R\$	37.313.050,00



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 909 de 30/11/095 - fls.03.

## 2 - Por órgão da administração

### ADMINISTRAÇÃO DIRETA PODER LEGISLATIVO

01 - Câmara Municipal ..... R\$ 1.800.000,00

### PODER EXECUTIVO

02 - Gabinete do Prefeito ..... R\$ 3.201.000,00  
03 - Coordenadoria de Planejamento R\$ 351.000,00  
04 - Finanças ..... R\$ 1.676.000,00  
05 - Administração ..... R\$ 3.441.000,00  
06 - Obras e Viação ..... R\$ 5.139.000,00  
07 - Serviços Municipais ..... R\$ 4.600.000,00  
08 - Saúde ..... R\$ 5.466.500,00  
09 - Promoção Social ..... R\$ 835.000,00  
10 - Educação e Cultura ..... R\$ 6.744.500,00  
11 - Esporte e Turismo ..... R\$ 3.164.000,00  
SUB TOTAL ..... R\$ 36.418.000,00

### ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Inst. de Prev. do Município de Cajamar R\$ 895.050,00  
TOTAL ..... R\$ 37.313.050,00

Artigo 4º - O valor da receita e despesa da Administração indireta, inclusive o valor das respectivas transferências do Município, é:

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

RECEITA

R\$ 895.050,00

DESPESA

R\$ 895.050,00



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 909 de 30/11/95 - fls.04.

Artigo 5º - O orçamento das despesas da administração indireta, serão atualizados semestralmente pela variação da Unidade Fiscal de Referência - UFIR, criada pela "Lei nº 8.383 de 30 de dezembro de 1.991".

Artigo 6º - O Poder Executivo fica autorizado a:

a) Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 15% (quinze por cento) da receita estimada, nos termos da legislação em vigor. Assim como, efetuar empréstimos perante autarquia, fundação ou empresa pública, com vinculação de ICMS.

b) Abrir créditos suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7, Lei nº 4320/64.

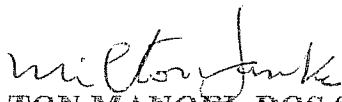
c) Proceder a transposição total ou parcial de recursos de um elemento de despesa, para outro elemento de despesa, sem que este processo onere o percentual citado no item "b" deste artigo.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.996, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 30 de novembro de 1.995

  
MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria na data supra.

  
MILTON MANOEL DOS SANTOS  
Diretor de Administração em exercício